



Política de Investimentos - 2026 a

Plano de Gestão Administrativa

CNPB: 9970000000

Dezembro de 2025



Neste Documento:

Para fins dessa Política de Investimentos, entende-se:

- “*Fundação*” significa a Fundação Albino Souza Cruz – FASC;
- “*Patrocinadoras*” significa a Souza Cruz Ltda. e a Fundação Albino Souza Cruz;
- “*PGA*” ou “*Plano*” ou “*Plano de Benefícios*” significa o Plano de Gestão Administrativa;
- “*Política*” significa a Política de Investimentos da Fundação;
- “*EFPC*” significa Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- “*CVM*” significa Comissão de Valores Mobiliários;
- “*AETQ*” significa Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- “*ARGR*” significa Administrador Responsável pela Gestão de Riscos;
- “*ARPB*” significa Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios;

Índice

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
1.1. A Fundação Albino Souza Cruz – FASC.....	4
1.2. Objetivos da Política de Investimentos.....	4
1.3. Planejamento da Política de Investimentos.....	4
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	6
2.1. Comitê de Investimento.....	6
2.2. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	6
2.3. Alocação das Responsabilidades na Administração de Investimentos.....	7
2.3.1. Responsabilidade do Conselho Deliberativo.....	7
2.3.2. Responsabilidade do Conselho Fiscal.....	7
2.3.3. Responsabilidade da Diretoria Executiva.....	8
2.3.4. Responsabilidade do Comitê de Investimentos.....	8
2.3.5. Responsabilidade do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).....	9
2.3.6. Responsabilidade do Administrador Responsável pela Gestão de Risco.....	10
2.4. Alocação das Responsabilidades dos Prestadores de Serviços na Administração de Investimentos.....	10



2.4.1. Responsabilidade da Consultoria de Investimentos.....	10
2.4.2. Responsabilidade do Gestor de Recursos de Veículos Exclusivos da FASC.....	11
2.4.3. Responsabilidade do Agente Custodiante.....	13
3. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	13
3.1. Capacidade Técnica.....	13
3.1.1. Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	13
3.1.2. Prestadores de serviços.....	14
3.2. Critérios para seleção e contratação de prestadores de serviços.....	14
3.2.1. Critérios para Contratação de Consultorias de Títulos e Valores Mobiliários.....	14
3.2.2. Critérios para Contratação Gestor de Recursos.....	14
3.2.3. Critérios para Contratação do Agente Custodiante	16
3.3. Critérios de Avaliação e Penalização do(s) Gestor(es) de Recursos	16
3.3.1. Critério de Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Gestor(es) de Recursos	16
3.3.2. Critério de Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos	16
3.3.3. Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos	17
4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	17
5. PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	18
6. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	18
7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	19
7.1. Limites Legais	19
7.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	20
7.3. Histórico de Rentabilidade ¹	20
8. POLÍTICA DE DERIVATIVOS	20
9. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	21
10. CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO	21
10.1. Risco de Mercado	22
10.2. Risco de Crédito	22
10.3. Risco de Liquidez	24
10.4. Risco Operacional	25



- 10.5. Risco Legal 26
- 10.6. Risco Sistêmico 26
- 10.7. Risco relacionado à sustentabilidade 26

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.1. A Fundação Albino Souza Cruz – FASC

A Fundação Albino Souza Cruz - FASC, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, pelas normas legais em vigor.

1.2. Objetivos da Política de Investimentos

A Política de Investimento 2026-2030 do PGA, administrado pela Fundação, tem como objetivos:

- I. Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Fundação, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do PGA, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- II. Dar transparência aos patrocinadores, participantes, assistidos e vinculados em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

Os objetivos desta Política foram constituídos pautados no que estabelece o Regulamento do PGA e o Estatuto da Fundação.

1.3. Planejamento da Política de Investimentos

No processo de planejamento desta Política, a Fundação adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores.

Na elaboração da Política de Investimentos 2026-2030, foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do PGA, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta Política.





2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Comitê de Investimento

O Comitê de Investimentos da Fundação é um fórum de assessoramento da Diretoria Executiva com o objetivo de discutir, analisar, monitorar toda gestão de investimentos e propor ações para otimizar ativos e ganhos, minimizar riscos e aprimorar a gestão de Investimentos, quais seguirão a governança de Investimentos aqui estabelecida.

O Comitê de Investimentos será composto pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) da Fundação; o Diretor Financeiro da Patrocinadora; o Controller Corporativo ou um Gerente de Tesouraria da Patrocinadora; e o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) da Fundação. A FASC poderá incluir mais um membro votante no comitê. Este membro poderá ser interno (do quadro da FASC ou da Patrocinadora) ou externo e deverá ter experiência comprovada em investimentos. O nome deste membro precisa ser aprovado pela Diretoria Executiva da FASC.

Neste fórum, desde que aprovados previamente pelo AETQ, podem ainda participar, como convidados, sem direito a voto, consultores, economistas, gestores de recursos e/ou especialistas externos para contribuir com informações pertinentes que auxiliem o Comitê na tomada decisões.

2.2. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Fundação, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos do PGA, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;



- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Fundação ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a detecção de quaisquer situações em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos do PGA administrado pela Fundação, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.3. Alocação das Responsabilidades na Administração de Investimentos

Apresentam-se, a seguir, as principais responsabilidades de cada um dos órgãos de governança da Fundação, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em outros documentos internos. Todos os participantes devem garantir que não há conflito de interesses no que tange seu respectivo mandato. Sempre que qualquer parte identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à Fundação para que a mesma possa tomar as medidas necessárias.

2.3.1. Responsabilidade do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Fundação deve:

- I. Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores do PGA, no mínimo anualmente;
- II. Estabelecer e adotar esta Política para a gestão dos recursos garantidores do PGA
- III. Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e Administrador Responsável pela Gestão de Risco.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o AETQ e o ARGR se encontrar(em) impedido(s) de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro AETQ e o ARGR, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

2.3.2. Responsabilidade do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Fundação deve:

- I. Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- II. Manifestar-se, no mínimo semestralmente, em relação aos custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de



Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos;

- III. Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.

2.3.3. Responsabilidade da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Fundação deve:

- I. Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos para os ativos do PGA;
- II. Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos do PGA;
- III. Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- IV. Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu Plano de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- V. No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - a. Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - b. Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - c. Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
 - d. Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.
 - e. Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- VI. Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

2.3.4. Responsabilidade do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Fundação deve:

- I. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Fundação;
- II. Avaliar, no mínimo, trimestralmente, os ativos que compõem o PGA;
- III. Suportar as decisões de investimentos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IV. Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s);
- V. Averiguar a segregação de funções de Administração, Gestão e Custódia e reportando status e propondo ações à Diretoria;



- VI. Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme definido nesta Política;
- VII. Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- VIII. Estabelecer os objetivos para os administradores de recursos, baseados na estratégia desta política de investimentos e seus mandatos;
- IX. Comunicar e explicar os objetivos da política de investimentos aos gestores e como cada mandato de gestão será monitorado e avaliado;
- X. Monitorar e avaliar o desempenho dos administradores de recursos;
- XI. Comunicar imediatamente à Diretoria da Fundação e ao AETQ caso os administradores de recursos venham a descumprir seus mandatos ou de forma recorrente apresentem desempenho abaixo do esperado.

2.3.5. Responsabilidade do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado: Alberto Duarte Brandão
O AETQ, conforme as disposições legais vigentes e a esta Política, deve:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política;
- II. Alocar os recursos de forma que o conjunto dos mandatos e alocação entre os diversos gestores cumpram de forma fiel as diretrizes desta Política;
- III. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos;
- IV. Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- V. Evitar condições de conflito de interesses entre a Fundação e a Patrocinadora;
- VI. Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Fundação;
- VII. Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Fundação e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- VIII. Propor alterações na presente Política sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- IX. Convidar profissionais externos do mercado financeiro para participar do Comitê de Investimentos com o objetivo de contribuir com informações do mercado para uma melhor tomada de decisão do Comitê de Investimentos.
- X. O AETQ, conforme as disposições legais vigentes e a esta Política, pode:



- XI. Opor-se à presente Política, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- XII. Propor ao Conselho Deliberativo da Fundação alteração na presente Política, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Fundação em um prazo não superior a 30 dias;
- XIII. Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento e desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- XIV. Propor ao Comitê de Investimentos a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme definida nesta Política;
- XV. Propor ao Comitê de Investimentos a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- XVI. O Mandato do AETQ tem prazo estabelecido no Estatuto da Fundação. Sua vigência começa a contar a partir da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

2.3.6. Responsabilidade do Administrador Responsável pela Gestão de Risco

Por decisão do Conselho Deliberativo o AETQ acumula a função de Administrador Responsável pela Gestão de Risco, que conforme as disposições legais vigentes e esta Política, deve:

- I. Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.
- II. Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.
- III. Monitorar os riscos dos investimentos dos recursos garantidores do plano de benefícios;

2.4. Alocação das Responsabilidades dos Prestadores de Serviços na Administração de Investimentos

Segue responsabilidades dos prestadores de serviços que atuam no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do plano:

2.4.1. Responsabilidade da Consultoria de Investimentos

Além das responsabilidades previstas em Contrato de Prestação de Serviços da(s) Consultoria(s) de Investimentos, incluem, mas não se limitam:



- I. Monitorar os Investimentos do PGA;
- II. Acompanhar a Gestão dos Recursos do PGA;
- III. Apurar Riscos de Mercado;
- IV. Suportar o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Conselho Fiscal;
- V. Assessorar na elaboração da Política de Investimentos do PGA;
- VI. Prestar assessoria ao Portal PREVIC;
- VII. Enviar para a Fundação os Relatórios de Monitoramento, Acompanhamento de Recursos e Riscos;
- VIII. Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da Fundação, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- IX. Verificar mensalmente do enquadramento dos investimentos do plano em relação à Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores, e esta Política de Investimentos;
- X. Monitorar alterações de regulamentos, fatos relevantes e demonstrações contábeis dos fundos investidos.

2.4.2. Responsabilidade do Gestor de Recursos de Veículos Exclusivos da FASC

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- I. Realizar a gestão dos ativos do plano, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política, e/ou em qualquer outro documento complementar que a Fundação vier a prover;
- II. Aplicar os recursos ou parte dos recursos do plano em fundos de investimentos ou ativos diretos somente se os ativos integrantes das carteiras deles forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas nesta Política e/ou em qualquer outro documento complementar que a Fundação vier a prover;
- III. Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com esta Política ou seu(s) Mandato(s) de Investimentos específicos;
- IV. Reunir-se periodicamente com a Fundação para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos pode ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Fundação em comum acordo com os Gestores;



- V. Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- VI. Fornecer para a Fundação relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- VII. Fornecer relatórios mensais de gerenciamento de risco;
- VIII. Prontamente notificar a Fundação caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com esta Política ou disposições legais;
- IX. Investir em fundos de investimento (FI e FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos para EFPC;
- X. Identificar aspectos desta Política, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- XI. Informar prontamente a Fundação caso da existência de algum elemento na Política de Investimentos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Fundação;
- XII. Informar mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- XIII. Reportar, quando solicitado, todas as transações de investimentos identificando o custo da transação;
- XIV. Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- XV. Administrar os recursos do plano respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Gestor de Recursos da Fundação;
- XVI. Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- XVII. Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XVIII. Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Fundação todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- XIX. Quando solicitado, comprovar perante a Fundação que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- XX. Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna ou externa) acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Plano;



- XXI. Garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal;
- XXII. Enviar toda e qualquer informação adicional referente aos investimentos dos recursos do plano quando solicitado pela Fundação.

2.4.3. Responsabilidade do Agente Custodiante

As responsabilidades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- I. Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do plano;
- II. Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- III. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- IV. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários;
- V. Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- VI. Executar a reconciliação de custódia;
- VII. Apurar e controlar impostos;
- VIII. Gerar relatórios de estoque da carteira;
- IX. Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

3. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Fundação deverá manter atualizada o processo de certificação profissional válido de todos os participantes do processo decisório e de assessoramento, de acordo com a Legislação vigente.

O controle da validação das certificações e habilitações é de responsabilidade da Fundação.



3.1.2. Prestadores de serviços

A Fundação deverá averiguar para todos os prestadores de serviços a serem contratados o registro, autorização ou credenciamento, na CVM ou BCB, para cada uma de suas respectivas áreas de competência e serviços a serem prestados. O registro, autorização ou credenciamento deve indicar a precisa classificação da atividade a ser prestada à Fundação.

Para fins de avaliação de porte e experiência, a Fundação realizará o controle no ato da contratação e, anualmente, e/ou quando da revisão dos contratos com os prestadores de serviços.

3.2. Critérios para seleção e contratação de prestadores de serviços

A Fundação estabelece alguns critérios básicos e a serem observados nas fases de seleção/contratação dos prestadores de serviços que participe da avaliação, monitoramento e execução de atividades relacionadas a gestão dos investimentos.

3.2.1. Critérios para Contratação de Consultorias de Títulos e Valores Mobiliários

Os itens mínimos a serem avaliados são:

- I.Registro de Consultor perante a CVM, de acordo com a Resolução CVM nº 19/2021;
- II.Estrutura organizacional e equipe qualificada para atendimento as exigências da Fundação;
- III.Comprovada experiência de atuação no mercado de investimentos voltado para EFPC;
- IV.Código de Ética e Conduta da Empresa;
- V.Manual contra Lavagem de Dinheiro.

O monitoramento da consultoria será de responsabilidade da Fundação e analisará os seguintes itens como forma de avaliação dos serviços prestados:

- I.Qualidade do atendimento do consultor e equipe de analistas;
- II.Qualidade das informações e dos relatórios;
- III.Atendimento integral ao escopo dos serviços descritos no contrato de serviços;
- IV.Satisfação dos serviços prestados.

3.2.2. Critérios para Contratação Gestor de Recursos

O processo de seleção de Gestores de Recursos de Fundos Exclusivos e Cotas de Fundos Condominiais deve, no mínimo:

- I – Estabelecer critérios que visem à impessoalidade, concorrência e transparência;
- II – Considerar que os critérios utilizados devem ser proporcionais à complexidade do mandato.



O processo de seleção de Gestores de Recursos de Fundos Exclusivos deve, no mínimo:

- I – Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado (inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação);
- II – Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- III - Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento.

Na seleção de Fundos de Investimentos condominiais a FASC deve analisar, no mínimo:

- I - O regulamento e demais documentos, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas, considerando necessariamente:
 - As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
 - A política de Investimentos do Fundo;
 - As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- II – O retorno esperado, o risco esperado e a adequação da taxa de performance, se houver; e
- III - O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

Os itens mínimos que devem ser avaliados na Seleção tanto de Gestor(es) de Recursos quanto de Fundos de Investimentos são:

- I. Registro de Gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. Reputação Ilibada;
- III. Política de Gestão de Riscos e sua relação com as diretrizes determinadas por esta política de investimentos;
- IV. Histórico e Estrutura organizacional;
- V. Qualificação, experiência e histórico da Equipe de Gestão;
- VI. Patrimônio Líquido sob gestão;
- VII. Política de RH (remuneração, benefícios e retenção) da equipe de Investimentos;
- VIII. Carteira de clientes EFPC;
- IX. Adesão aos Códigos de Autorregulação e Código de Ética e Conduta;
- X. Processo de Investimento;
- XI. Produtos (Fundos de Investimentos) e Performance;
- XII. Custos;
- XIII. Sistemas de Risco;
- XIV. Política de Segurança da Informação;
- XV. Política de Contingências;



XVI. Compliance e Governança.

3.2.3. Critérios para Contratação do Agente Custodiante

Os itens mínimos a serem avaliados na Contratação de Gestor(es) de Recursos são:

- I. Registro de Agente de Custódia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. Histórico e Estrutura organizacional;
- III. Comprovação da prestação de serviços de custódia voltada para EFPC;
- IV. Patrimônio Líquido sob gestão;
- V. Política de RH (remuneração, benefícios e retenção);
- VI. Carteira de clientes EFPC;
- VII. Código de Ética e Conduta da Empresa;
- VIII. Manual contra Lavagem de Dinheiro;
- IX. Custos;
- X. Sistemas de Risco;
- XI. Política de Segurança da Informação;
- XII. Política de Contingências;
- XIII. Compliance e Governança.

3.3. Critérios de Avaliação e Penalização do(s) Gestor(es) de Recursos

3.3.1. Critério de Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

Mensalmente a performance do(s) Gestor(es) de Recursos é avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento e carteira total.

A análise das rentabilidades contempla a avaliação da capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos em agregar valor ao seu mandato, mantendo os riscos das carteiras dentro dos parâmetros definidos em mandato.

3.3.2. Critério de Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

O(s) Gestor(es) de Recursos são avaliados, no mínimo anualmente, segundo os seguintes critérios qualitativos:

- I. Aderência da gestão aos Mandatos definidos neste documento;
- II. Consistência das atividades de gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- III. Manutenção da estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos;
- IV. Retenção do quadro de profissionais e reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento etc.;
- V. Qualidade da comunicação com a Fundação;



- VI. Competitividade das taxas de administração e;
- VII. Características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos etc.).

3.3.3. Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos

Comete(m) falta grave o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrado(s) nos itens determinados nesta Política e que tenha(m) ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela legislação vigente e por esta Política.

O(s) Gestor(es) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

Os resultados obtidos também serão critérios de avaliação e poderão gerar penalizações quando se diferenciarem consistentemente do parâmetro de performance.

4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

I. Agentes Envolvidos:

- a. A Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos);
- b. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4.994);
- c. O(s) Gestores(es) de Recursos;
- d. Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação e consultoria de serviços relacionados à gestão de recursos da Fundação.

II. Conflito de Interesse:

- a. Nenhum dos agentes, acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Fundação;
- b. Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Fundação.

III. Procedimento do Disclosure:

Os agentes, acima listados, devem:



- a. Revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- b. Manter a Fundação atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse;
- c. A Fundação deverá solicitar aos seus prestadores:
 - i. Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
 - ii. Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam aos requisitos dispostos neste capítulo.

5. PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Todo e qualquer investimento a ser realizado deverá estar de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política. A Fundação estabeleceu terceirizar a gestão dos recursos do Plano.

Os Gestores de Recursos de fundos exclusivos deverão ter como base para suas decisões estarem em conformidade com a Política de Investimento e com a legislação.

A gestão dos recursos do PGA da Fundação deverá ocorrer dentro do orçamento de risco estabelecido nesta Política.

6. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Esta Política apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do PGA da Fundação. A gestão dos ativos é realizada através de aplicação em fundos de investimentos exclusivos e não exclusivos.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
<i>Nome da Entidade</i>	Fundação Albino Souza Cruz
<i>Nome do Plano e CNPB</i>	Plano de Gestão Administrativa – 9970000000



7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dados os objetivos da Fundação para o PGA, optou-se pela alocação dos recursos deste plano em ativos de alta liquidez e baixíssimo risco de mercado.

A seguir o cenário econômico usado para o estudo da Fronteira Eficiente:

Índice	Ano				
	2026	2027	2028	2029	2030
Juros real	9,01%	7,22%	6,36%	6,08%	6,08%
Var. Cambial	1,82%	0,00%	-1,07%	1,00%	1,00%
PTAX	5,60	5,60	5,54	5,60	5,65
Selic	13,70%	11,40%	10,30%	10,00%	10,00%
IPCA	4,30%	3,90%	3,70%	3,70%	3,70%
PIB	1,80%	1,90%	2,00%	2,00%	2,00%

Cenário Focus: 12/09/2025

A seguir as premissas de retorno utilizadas no estudo:

Classe	Segmento	Benchmark	Meta	
			Variável	Prêmio (ano)
CDI	Renda fixa	CDI	Selic	0,00%

As tabelas a seguir apresenta as alocações-objetivo e os limites de aplicação para o PGA em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores. Essas alocações foram definidas com base em estudo de fronteira eficiente, elaborado com o intuito de determinar as alocações estratégicas a serem perseguidas ao longo do exercício desta Política sempre alinhando o retorno esperado com o risco associado ao portfólio.

Segmento	Target	Limite mín.	Limite máx.	Limite legislação
Renda fixa	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

7.1. Limites Legais

As aplicações do PGA devem observar os limites de alocação por segmento estabelecidos por esta Política. Para os limites de alocação entre as classes e ativos, alocação por emissor, concentração por emissor e por investimento serão considerados aqueles determinados, pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores. A consultoria de investimentos é responsável pela verificação mensal do enquadramento dos investimentos do plano em relação à legislação e esta Política de Investimentos. A verificação do enquadramento



dos fundos investidos em relação ao seu regulamento é uma obrigação do administrador do fundo.

7.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do PGA.

Segmento	PGA
Renda fixa	CDI
Retorno Esperado 2026*	13,70%
Retorno Real Esperado 2026*	9,01%

*Retorno esperado para o ano de 2026 considerando as premissas de retorno utilizadas no estudo de macro alocação.

7.3. Histórico de Rentabilidade¹

SEGMENTO	RENTABILIDADE ACUMULADA					
	2021	2022	2023	2024	2025 ³	Acumulado
Consolidado	3,41%	11,67%	13,00%	10,78%	11,68%	61,44%
Renda Fixa	3,83%	12,20%	13,00%	10,78%	11,68%	62,87%
Renda Variável	-14,92%	1,31%				-13,81%
Inv. Estruturados ²	3,63%	16,83%				21,07%
Inv. Exterior ²	30,88%	-22,42%				1,54%

¹ Rentabilidade dos investimentos, bruto de despesas administrativas do plano

³ Rentabilidade acumulada até out/2025

8. POLÍTICA DE DERIVATIVOS

A Fundação estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela



Resolução CMN nº 4.994 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (Swap, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO);

Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor nominal líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.

Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto salvo nos veículos nos quais a Resolução CMN nº 4.994 não estabelece esta restrição.

9. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos do PGA com gestão de terceiros da Fundação ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Fundação devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com as normativas legais.

Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito ao manual de marcação de ativos do agente custodiante responsável pelos investimentos da Fundação.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

10. CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, este capítulo demonstra quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela Fundação.

Através desse capítulo iremos abordar quais os principais riscos a serem avaliados, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e



sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política.

10.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Esse acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk (VaR)*. O *VaR* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada nas condições atuais de mercado.

Para Renda Fixa o risco é medido pelo *Value at Risk*, paramétrico com intervalo de confiança de 95% e horizonte de 21 dias, conforme abaixo:

O limite de exposição a risco para cada segmento é dado por:

- I. Renda Fixa: VaR de 1,0% para um período de 21 dias úteis;

10.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- I. Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- II. Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos, no caso de Fundos Exclusivos, e, no caso dos Fundos Condominiais, a classificação ANBIMA.

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, os gestores devem considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), a FASC deverá observar os critérios para análise, seleção e monitoramento dos ativos de crédito.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

I. Análise dos Emissores



Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existirem), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

II. Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

III. Comparação da duration e fluxo de caixa do ativo

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

IV. Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada. Deverá ser utilizado, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para os fundos exclusivos, só é permitido aplicações em emissão ou emissor que possua *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Outras Emissões
Fitch Ratings	BBB-(bra)	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB-	brBBB-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:



- I. Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- II. O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na CVM. No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes do PGA.

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo ficou estabelecido em 5% do patrimônio total do PGA. Esse limite visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos, e papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de fundos exclusivos.

Para os Fundos de Investimentos condominiais além dos critérios e procedimentos de seleção descritos no item 3.2.2, só é permitido aplicar de Categoria ANBIMA Renda Fixa com o sufixo “Grau de Investimento”.

10.3. Risco de Liquidez

A Fundação, continuamente, procede ao gerenciamento deste risco através de estudos de projeção de liquidez. Com a adoção desta Política, a Fundação visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- I. Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência;



II. Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos. É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;
	Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Pagamento de Obrigações	Manutenção de patamar confortável de liquidez para fazer frente aos compromissos do Plano

10.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- I. Conhecimento e mapeamento de seus principais procedimentos operacionais;
- II. Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- III. Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- IV. Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- V. A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- VI. O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- VII. Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- VIII. Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo deverá ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.



10.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos e contratos estabelecidos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- I. Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimento, realizados com periodicidade mensal;
- II. Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

10.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como à diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10.7. Risco relacionado à sustentabilidade

A Fundação, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Fundação observar e zelar por esses princípios.

Entretanto, a Fundação não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras. Sobre esse aspecto, ressalta-se que o plano aplica apenas em títulos públicos federais.

A Fundação, segue princípios, regras e práticas de governança, em conformidade com o seu porte e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário



e dos seus objetivos estatutários e estratégicos que visam a gestão eficiente dos recursos que compõem as reservas técnicas, provisões e fundos do PGA que administra.

Entre os princípios que norteiam as decisões de investimentos, destacam-se a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Ademais, toda a gestão da Fundação se desenvolve com a devida prudência, lealdade e a boa-fé, em vistas a bem cumprir com o dever fiduciário intrínseco à atividade de gestor de recursos de terceiros.

Aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas à investimentos são exigidas a qualificação, certificação e habilitação necessárias para o exercício de suas atividades, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e em observância as melhores práticas.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.



São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Elaborada pela Diretoria Executiva:

Ricardo dos Mares Guia
Diretor Presidente

Renata Vanni de Lima
Diretora Administrativa e de Seguridade -
ARPB

Alberto Duarte Brandão
Diretor de Investimentos - AETQ

Daniella dos Santos Pessanha
Diretora Jurídica

Aprovada pelo Conselho Deliberativo:

Monique Stony Paranhos
Presidente

Julia Renata Simões Ivantes da F. Andrade
Conselheira

Paulo Clovis Ayres Filho
Conselheiro